



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7048

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Ademar de Barros Bicalho

Data: 21/08/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 230/2007. (NÃO VOTADO). Institui o "Dia Municipal do Cruzeirense", a ser comemorado anualmente no dia 02 de janeiro.

Controle Interno – Caixa: 26.4 **Posição:** 73 **Número de folhas:** 05

Especie: PL
Categoria: não tramitado
ex: 26.4
Ordem: 13
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 230 /2007

AUTOR:

Ver. Ademar de Barros Bicalho

ASSUNTO:

Institui o Dia Municipal do Cruzeirense.

MOVIMENTO

Entrada em – 21/08/2007

1 - Comissão Legislação e Justiça

2 - *APROVADA EM VISTAS POR 3 VOTOS*

3 - *EM 14.09.2007*

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Gabinete do Vereador Ademar Bicalho

e-mail: ademarbicalho@yahoo.com.br

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Gab. 04 - Centro - / CEP: 39.400-466 - Telefax 38 36905404

Projeto de Lei nº 230 /07.

Institui o Dia Municipal do "Cruzeirense"

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, aprova e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Montes Claros, o Dia Municipal do Cruzeirense, que será comemorado no dia 02 de janeiro de cada ano.

Art. 2 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 17 de agosto de 2007.

ADEMAR BICALHO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 21 DE AGOSTO DE 2007
[Assinatura]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 230/2007 QUE “Institui o dia municipal do Cruzeirense”, de autoria do Vereador Ademar de Barros Bicalho.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo.

Quanto à sua legalidade, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 22 de agosto de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 231/2007

AUTOR: Vereador Ademar de Barros Bicalho

MATÉRIA: Institui o Dia Municipal do "Cruzeirense".

I- RELATÓRIO

O referido projeto de autoria do Vereador Ademar de Barros Bicalho que institui o Dia Municipal do Cruzeirense.

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 21/08/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 23/08/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto trata de matéria que dispõe sobre a inclusão do Dia Municipal do Cruzeirense..

A Comissão entende que o presente projeto não fere normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia -Presidente -:

Ver.: Athos Mameluque Mota – Suplente:

Ver. Rosenberg dos Anjos Medeiros _Relator: